



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020, de 02 de setembro de 2020.

Assunto: inclusão dos movimentos processuais “Perícia designada” e “Marcar perícia” na Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário.

Relatores:

- Juíza Federal Priscilla Pereira da Costa Correa – Coordenadora do Centro Local de Inteligência da SJRJ.
- Juíza Federal Michele Menezes da Cunha – Integrante do Centro Local de Inteligência da SJRJ.
- Larissa Soldate Correia – Integrante do Centro Local de Inteligência da SJRJ.
- Rosangela Olivieri (Colaboradora e Gerente do Projeto Desjudicialização Previdenciária)

RELATÓRIO

A presente nota técnica trata da inclusão dos movimentos processuais “Perícia designada” e “Marcar perícia” na Tabela Unificada de Movimentação Processual do Poder Judiciário.

O Centro Local de Inteligência da Justiça Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10 da Portaria nº CJF-POR-2017/00369 de 19 de setembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, com a finalidade de unificar o tratamento procedimental das demandas que envolvam perícias judiciais, apresenta a presente nota objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de movimentação processual, considerando a necessidade de extração de dados estatísticos mais precisos que propiciem a melhoria do uso das informações processuais, essenciais à gestão do Poder Judiciário.

Em 12 de fevereiro do corrente ano, o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal do Rio de Janeiro em parceria com o Conselho Nacional de Justiça deu início à implantação do Programa LIODS/CNJ na Justiça Federal do Rio de Janeiro, com vistas à busca de soluções para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional em matéria previdenciária, com foco na questão das perícias médicas.

O referido Programa LIODS/CNJ iniciado a partir de debates com a participação de Juízes da 2ª Região e representantes do Sistema de Justiça (OAB, INSS, DPU) identificou os principais problemas no trato da questão das demandas previdenciárias e das perícias médicas, seguindo mapeando as necessidades de aprimoramento de processos de trabalho para o incremento da eficiência da prestação jurisdicional.

Diante da declaração pública de pandemia causada pelo coronavírus, e a consequente suspensão de atos presenciais, constatou-se que o volume de perícias canceladas em razão da suspensão do atendimento presencial das partes aumentou significativamente.

No cenário citado, o Conselho Nacional de Justiça, nos meses de junho e agosto de 2020, instou os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça para indicarem o quantitativo de processos judiciais que versavam sobre benefício previdenciário por incapacidade ou assistenciais que aguardam perícia (TRF2-EXT-2020/02454 e TRF2-EXT-2020/03871), em cumprimento de decisão instaurada para o acompanhamento da Resolução CNJ 317, de 30.4.2020 (Número: 0003655-09.2020.2.00.0000).

Assim, verificamos que embora o Sistema Processual eletrônico da Segunda Região permita o registro das perícias a serem realizadas ou canceladas por meio da ação "Perícia", não há uma padronização na nomenclatura da fase em que o processo aguarda perícia, o que impossibilitava a elaboração de um "Relatório de processos com perícia designada" que reflita a situação fática e nos permita a extração e utilização destes dados fidedignos pelo Núcleo de estatística.

Com o intuito de atender a determinação do Conselho Nacional de Justiça, a Corregedora-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, por meio dos ofícios circulares TRF2-OCI-2020/00044 e TRF2-OCI-2020/00061, determinou que os juízes federais titulares e em exercício da titularidade fornecessem as informações solicitadas e, após compila-las, encaminhou a planilha, via ofício, à Presidência para subsidiar a resposta ao CNJ em atendimento ao processo nº 0003655-09.2020.2.00.0000, de acompanhamento de cumprimento de decisão.

Dessarte, essa informação solicitada é de extrema relevância, pois permite o monitoramento das demandas que se encontram atualmente com o processamento suspenso, aguardando a realização de perícias. E, ganha ainda mais relevância no atual contexto de pandemia, quadro esse que, provavelmente, irá perdurar por algum tempo.

Dessa forma, em julho do corrente ano a Egrégia Corregedoria Regional, acolhendo solicitação formulada pelo Centro Local de Inteligência da Justiça Federal do Rio de Janeiro (JFRJ- OFI-2020/03149), expediu Recomendação a todos os Juízes com competência previdenciária para que fossem criados, por cada unidade judiciária, no sistema processual eletrônico da Segunda Região localizadores padronizados, denominados "aguardando perícia" e "marcar perícia", para os quais seriam direcionados, respectivamente, os processos em que já houvesse sido designada perícia, embora ainda não realizada e, os processos que estivessem aguardando a designação do ato pericial médico.

A recomendação expedida destaca a importância da gestão de processos que versem sobre benefício previdenciário por incapacidade, o que só se faz possível por meio do conhecimento da situação desses feitos, ratificando que a perícia médica é ato de instrução recorrente nessas ações e somente dados estruturados a respeito desta podem permitir a definição de estratégias adequadas não apenas para a melhoria da prestação jurisdicional, mas também para a prevenção de tais litígios e adoção de medidas desjudicializantes.

Por fim, fruto da Nota Técnica Conjunta dos Centros Locais de Inteligência nº 01/2020, subscrita pelos Centros Locais de Inteligência de Alagoas, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe, se encontra em andamento projeto desenvolvido em parceria entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sistemática para a chamada "implantação automática" de benefícios previdenciários, objetivando a interoperabilidade de sistemas, reduzindo o tempo médio de duração para a concessão de um benefício.

O quadro atual sobre benefícios pendentes de implantação aponta significativo atraso que compromete a celeridade esperada para verbas de cunho alimentar, senão vejamos:



Quadro comparativo de evolução das CEAB/DJ

	CEAB/DJ SR I	CEAB/DJ SR II	CEAB/DJ SR III	CEAB/DJ SR IV	CEAB/DJ SR V	BRASIL
TOTAL 31/03/2020	31.336	11.977	131.161	36.124	79.372	289.970
TOTAL 27/08/2020	8.623	8.607	33.262	1.846	17.670	70.008
Tarefas em atraso	783	4.056	1.206	188	4.513	10.746
% Em atraso	9,08%	47,12%	3,63%	10,18%	25,54%	15,35%

Posto isto, as tratativas do ajuste de sistemas para a “implantação automática” de benefícios previdenciário intensificam e tornam ainda mais premente a necessidade de estruturação de dados neste tema.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, para que no âmbito nacional tenhamos dados coletados de forma padronizada e considerando que a Tabela Unificada de Movimentação Processual é composta por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais, descrevendo movimentos mínimos essenciais e relevantes para análises estatísticas e inferências, **o Centro Local de Inteligência da SJRJ com objetivo de mapear, gerenciar a realização de perícias e analisar o comportamento das demandas para melhor gerenciamento de rotinas processuais, propõe seja a questão submetida ao Eg. Conselho Nacional de Justiça para análise da possibilidade de inclusão, na Tabela Unificada de Movimentação Processual, do subnível “Perícia” no subnível “48 Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico) situado em “14Serventuário”, e dois Subníveis, quais sejam, “Perícia designada” (Níveis do ramo: 14Serventuário> 48Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico> “Perícias” > “Perícia designada”) e “Marcar perícia” (Níveis do ramo: 14Serventuário> 48Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico> “Perícias” > “Marcar perícia”.**

Vale ressaltar que o resultado da inclusão dos movimentos supracitados contribuirá para extração de dados, essencial para gestão de perícias e para a atuação estratégica de gestão processual no que tange a Perícias médicas judiciais, uniformizando e otimizando relatórios de informação, projetos de prevenção, e elaboração de planos de ações para mitigação de problemas.

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORREA

Coordenadora do Centro Local de Inteligência do Rio de Janeiro

O Centro Local de Inteligência de Minas Gerais subscreve a presente Nota Técnica.

CARLOS GERALDO TEIXEIRA

Coordenador do Centro Local de Inteligência de Minas Gerais



Autenticado eletronicamente por **Carlos Geraldo Teixeira, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 09:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORREA, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 10:05, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157943** e o código CRC **1EBDB69E**.